



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional
Departamento Acadêmico de Matemática



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO DAMAT - CT

Documento aprovado pelo Conselho Departamental do DAMAT-CT, em outubro de 2019.

Curitiba
Outubro - 2019

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO DAMAT-CT

Capítulo I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece, no âmbito do DAMAT, os critérios para seleção e classificação dos estudantes candidatos a bolsas do Programa de Monitoria da UTFPR, bem como as atribuições do Estudante-Monitor (bolsistas e voluntários) e do Professor-Orientador.

Capítulo II

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º – A seleção e classificação dos candidatos de cada uma das vagas de bolsa-monitoria cabível ao DAMAT será realizado por uma banca composta de no mínimo dois professores, preferencialmente o Professor-Orientador e o Coordenador do respectivo Grupo de Disciplina do DAMAT, ou, no caso da Licenciatura em Matemática, o Professor-Orientador e o Coordenador do Curso.

Art. 3º – Para a seleção e classificação dos candidatos serão considerados:

- I. nota do candidato na disciplina referente a vaga de monitoria;
- II. histórico escolar do candidato;
- III. desempenho do candidato em entrevista a ser realizada pela banca.

§ 1º – Em caso de apenas um candidato para uma vaga, ficará a critério da banca a realização da entrevista.

§ 2º – A classificação dos candidatos selecionados será elaborada obedecendo à ordem decrescente das notas obtidas pela fórmula

$$\text{NOTA} = 0,5 \cdot \text{ND} + 0,5 \cdot \text{AD}$$

onde ND é a nota do candidato na disciplina e AD é a nota do candidato na análise de desempenho que contempla a análise do histórico escolar e o desempenho na entrevista.

§ 3º – A critério da banca, poderá ser estabelecido uma nota de corte.

§ 4º – A critério da banca, a entrevista poderá compreender uma avaliação oral ou escrita sobre os conteúdos da disciplina referente a vaga de monitoria.

Art. 4º – As informações sobre local e horário da realização das entrevistas serão publicados no mural do DAMAT.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer à entrevista será excluído do processo de seleção.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE-MONITOR

Art. 5º - São atribuições do Estudante-Monitor:

- I. aquelas que constam no Regulamento do Programa de Monitoria da UTFPR;
- II. preencher e entregar os documentos solicitados pelo Assessor de Monitoria do DAMAT conforme orientações que serão fornecidas após a seleção;
- III. dedicar ao menos 2/3 (dois terços) dos horários destinados as atividades de monitoria para assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios e/ou esclarecimentos de dúvidas.

Art. 6º - O Estudante-Monitor que eventualmente não possa comparecer num de seus horários de atendimento aos alunos, deverá comunicar antecipadamente e por escrito seu Professor-Orientador e à Chefia do DAMAT e, no caso de Estudante-Monitor de disciplina da Licenciatura em Matemática, esse deverá comunicar seu Professor-Orientador e o Coordenador do Curso, devendo o Estudante-Monitor apresentar plano de reposição.

Art. 7º - Não serão passíveis de reposição, as eventuais ausências do Estudante-Monitor decorrentes de faltas justificáveis por lei.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 8º – São atribuições do Professor-Orientador:

- I. aquelas que constam no Regulamento do Programa de Monitoria da UTFPR;
- II. capacitar o monitor em algumas técnicas didáticas;
- III. propor atividades de aprofundamento de conhecimento do monitor;
- IV. identificar as falhas do Programa de Monitoria e comunicar à Chefia do DAMAT.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Chefia do DAMAT, ouvido o Conselho Departamental do DAMAT.

Art. 10º – Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Departamental do DAMAT.